

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.943, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização para a concessão do serviço público de abatedouro de suínos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar licitação para concessão e exploração do serviço público de atribuição de abatedouro de suínos, mediante contrato de concessão pelo prazo de 15 (quinze) anos, em conformidade com o art. 37, inciso XXI c/c art. 175 ambos da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.987/95 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

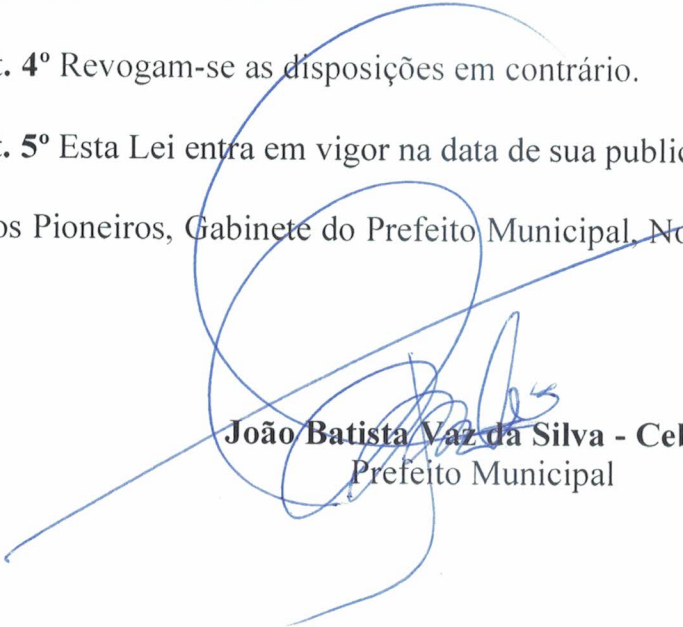
Art. 2º Os serviços público atinente ao abatedouro a ser explorado pelo(a) concessionário(a) objetiva proporcionar local adequado de abate de suínos para abastecimento da cidade de Nova Xavantina, atendendo-se as regras de fiscalização da saúde animal, higiene e proteção à saúde da população.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2016


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal